



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021 – PROEN/UNIVASF

Dispõe sobre os procedimentos formais para Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira submetidos ao SISTEMA REVALIDA/INEP/MEC no âmbito da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Univasf, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Regimento Geral da Univasf, o disposto na Resolução nº 08/2017, o art. 48, da Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e, ainda, a Lei nº 13.959/ 2019, Portaria Inep nº 530/2020 e Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/ 2011, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (REVALIDA);

CONSIDERANDO a adesão da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras, junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, nos termos do Termo de Compromisso - SEI/INEP nº 0696048 e OFÍCIO-CIRCULAR Nº 0655084/2021/GAB-INEP, constantes no Processo nº 23402.012269/2021-44;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, normas referentes aos Processos de Revalidação de Diplomas de Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação do país de origem ou que possua equivalência, de candidatos submetidos ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos no SISTEMA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

REVALIDA/INEP/MEC, dos cursos de graduação da Univasf.

Art. 2º Na forma deste Ato Normativo, a PRÓ-REITORIA DE ENSINO é a representante institucional junto à Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e ao INEP para registrar e acompanhar as ações no Sistema Revalida/INEP/MEC, cabendo-lhe a responsabilidade de:

- a) Manter atualizados os dados da Universidade e dos respectivos representantes no Sistema Revalida/INEP/MEC;
- b) Participar, quando convocados, das reuniões realizadas pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e INEP;
- c) Manter canal de correspondência ativa com a Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e o INEP, disponibilizando endereço eletrônico institucional específico para este fim;
- d) Divulgar nos meios eletrônicos (E-mail e site institucional, banners eletrônicos, ASCOM/TV Caatinga) as ações do Sistema Revalida/INEP/MEC no âmbito da comunidade acadêmica;
- e) Acompanhar o Processo de Revalidação de Diplomas no âmbito da Universidade, zelando pelo cumprimento das orientações estabelecidas pela Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) e INEP, do Termo de Adesão e de outras normativas do Revalida;

Art. 3º A revalidação dos Diplomas de Graduação de Cursos de Medicina, expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, constituídas legalmente em seus países de origem, poderão ser revalidados e registrados pela Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, desde que submetidos ao Sistema Revalida/INEP/MEC, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Será considerado para efeito de revalidação de diplomas o resultado final do candidato aprovado nas duas etapas da avaliação como demonstrativo de competências teóricas e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

práticas compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de medicina expedidos por universidades brasileiras, conforme relação nominal dos candidatos aprovados pelo INEP que optaram pela Univasf como instituição revalidadora no ato da inscrição do Revalida, nos termos do Art. 48, §2º, da Lei nº 9394/1996 e o Art. 2º da Lei 13.959/2019;

§ 2º A abertura do Processo de Expedição e Registro de Revalidação de Diplomas será realizado após avaliação da lista de aprovados no Revalida e verificado se os participantes aprovados possuem diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 4º É vedado a apresentação de requerimentos de revalidação iguais e simultâneos em mais de uma Instituição de Ensino Superior revalidadora, conforme previsto nos normativos do Sistema Revalida/INEP/MEC.

Art. 5º O Processo de Expedição e Registro de Revalidação de Diplomas será instaurado pelo Protocolo Central, localizado na Reitoria da Univasf, mediante comparecimento do requerente ou por procuração, para entrega do requerimento do(a) interessado(a) e encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino-PROEN, constando a seguinte documentação:

- a) Requerimento próprio de Revalidação do Diploma de Graduação - MEDICINA (ANEXO I);
- b) Carteira de identidade - RG (Para brasileiro);
- c) Registro Nacional de Estrangeiros – RNE (Para estrangeiros);
- d) CPF;
- e) Certidão de quitação eleitoral junto à Justiça Eleitoral (Para brasileiro);
- f) Comprovante de residência no Brasil, poderá apresentar conta de energia, água, telefone ou cópia do contrato de locação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

- g) Certificado de quitação militar (Para brasileiro do sexo masculino - isento a partir dos 45 anos, nos termos da Lei nº 4.375/64);
- h) Diploma de graduação em Medicina no exterior autenticado pelo Consulado Brasileiro ou com a apostila de Haia no país onde o curso foi realizado;
- i) Histórico escolar completo do requerente, fornecido pela Instituição de Ensino Superior de origem autenticado pelo Consulado Brasileiro ou com a apostila de Haia no país onde o curso foi realizado;
- j) Tradução do diploma e do histórico escolar para a língua portuguesa realizada por tradutor juramentado (exceto se emitidos em língua inglesa, francesa ou espanhola);
- k) Comprovação da aprovação no Exame Revalida no Sistema Revalida/INEP/MEC;
- l) Comprovação da indicação da Univasf para a validação do diploma no Sistema Revalida/INEP/MEC;
- m) Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-BRAS) (Para estrangeiros);
- n) Comprovante de recolhimento da taxa de revalidação por GRU junto à Univasf;
- o) Termo de Aceitação de Condições e Compromisso (ANEXO II);
- p) Termo de Exclusividade (Anexo III);
- q) Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme Lei nº 9.474/1997 (ANEXO IV).

§ 1º Caso não seja o próprio interessado, incluir:

- a) Procuração original com firma reconhecida;
- b) Documento de identificação oficial com foto do procurador;

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos “h”, “i” e “j” deverão ser registrados por Instituição Estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 288/2016) ou autenticada por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

§ 3º A abertura do Processo de Expedição e Registro de Revalidação de Diplomas poderá ser protocolada por terceiros (mediante procuração específica com firma reconhecida em cartório), sendo de inteira responsabilidade do candidato a juntada da documentação necessária. É vedado o encaminhamento da documentação pelos correios.

§ 4º A documentação exigida para instrução do Processo de Expedição e Registro de Revalidação de Diplomas deve ser apresentada em cópia legível, autenticada por cartório competente ou original com cópia para autenticação por servidor da Univasf, com lotação no Protocolo Central ou Secretaria de Registro e Controle Acadêmico – SRCA/Univasf. Informações através do e-mail: protocolocentral@univasf.edu.br ou proen@univasf.edu.br.

§ 5º Vedado a apresentação de qualquer documento como substituto do Diploma que, *a priori*, tenha valor equivalente.

§ 6º Os documentos emitidos por IES estrangeira deverão estar devidamente autenticados pelo Consulado Brasileiro no país onde o curso foi realizado e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

§ 7º O requerente emitirá a Guia de Recolhimento da União – GRU da Univasf para pagamento da taxa incidente sobre o pedido.

§ 8º O recolhimento da taxa para revalidação é condição necessária para a abertura do processo e emissão do número de protocolo para fins de acompanhamento pelo interessado.

§ 9º Fixamos para fins de registro e apostilamento, a taxa de instauração do Processo de Expedição e Registro de Revalidação de Diplomas será no valor de R\$ 750,00, podendo ser reajustado.

§ 10. Não haverá reembolso da taxa paga, sob nenhuma hipótese.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

§ 11. Os pagamentos efetuados não conferem direito à validação do diploma.

§ 12. Para gerar a GRU, o interessado deve acessar a página https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e inserir os dados abaixo:

I - Unidade Gestora (UG): 154421

II – Gestão: 26230 – Fund. Universidade Federal do Vale do São Francisco.

III – Código de Recolhimento: 28927-2

IV – Número de Referência: 10201240

V – Competência (mm/aaaa): mês/ano

VI – Vencimento (dd/mm/aaaa): Colocar o dia, mês e ano que for efetuado o pagamento.

VII – CPF do Contribuinte: CPF do interessado

VIII – Nome do Contribuinte/Recolhedor: Nome do interessado

IX – Valor Principal (R\$): 750,00

X – Valor Total (R\$): 750,00

Art. 6º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, serão submetidos à análise da Comissão de Revalidação de Diplomas, para que no prazo de trinta (30) dias, de forma exclusiva, verifique as condições necessárias da instrução do processo de revalidação, nos termos do art. 44, da Lei n. 9.474/1997;

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

§ 1º Durante o processo de reconhecimento da condição de refugiado, reconhecida pela Lei n. 9.474/1997, também incidirão as garantias e os mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social, conforme estabelece o DECRETO N. 9.199, de 20 de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

novembro de 2017, Capítulo VII, Art. 119, § 1º, §2º e §3º - Regulamenta a Lei n. 13.445 de 24/05/2017, que institui a Lei de Migração.

Art. 7º Solicitantes de refúgio e refugiados mediante apresentação de declaração de hipossuficiência econômica declarada pelo solicitante ou por seu representante legal, e portadores de visto humanitário como integrantes de grupos vulneráveis ficarão isentos do pagamento de eventuais taxas.

§ 1º A situação desfavorável do refugiado em seu país de origem, a ausência da legalização consular nos documentos e a incompletude da documentação acadêmica não impedem a autuação do processo e encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino-Proen. No entanto, é imprescindível que as informações sejam solicitadas para melhor análise do mérito do pedido.

Art. 8º Verificado que o Processo de Expedição e Registro de Revalidação de Diplomas encontra-se devidamente instruído e atende as exigências desta Instrução Normativa, a Pró-Reitoria de Ensino-Proen encaminhará à respectiva Comissão de Revalidação de Diplomas, conforme descrito no Art. 12º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Caso seja constatado a insuficiência na instrução ou ausência de documentos, na fase de análise documental, a Pró-Reitoria de Ensino-Proen notificará o(a) requerente pelo e-mail informado no Requerimento de Revalidação do Diploma de Graduação (MEDICINA) e encaminhará o Processo de Expedição e Registro de Revalidação de Diplomas.

§ 1º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução referente à documentação preliminar, no prazo assinalado, ensejará no indeferimento do pedido e seu arquivamento junto ao Protocolo Central.

§ 2º Havendo indeferimento e arquivamento do Processo de Expedição e Registro de Revalidação de Diploma por não cumprimento dos requisitos documentais desta Instrução Normativa, o candidato(a) poderá solicitar novo Requerimento de Revalidação do Diploma de Graduação (MEDICINA) junto à Pró-Reitoria de Ensino-Proen.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

Art. 10. O candidato(a) poderá solicitar através de requerimento a cópia da documentação constante no Processo de Expedição e Registro de Revalidação de Diplomas.

Art. 11. O prazo para a finalização da análise dos pedidos de revalidação de diplomas e emissão do registro de revalidação do diploma será de sessenta (60) dias contados a partir da instrução processual na IES revalidadora, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 12. A Pró-Reitoria de Ensino-Proen, constituirá uma Comissão de Revalidação de Diplomas da Universidade, designada por portaria, formada por, no mínimo, três (3) componentes (Docente ou Técnico Administrativo), representantes do Curso de Medicina da Univasf, para análise documental e Parecer Conclusivo.

Art. 13. Caberá à Comissão de Revalidação de Diplomas:

- a) Receber e avaliar a lista de inscritos e aprovados no Sistema Revalida/INEP/MEC;
- b) Verificar a documentação constante nos autos dos processos;
- c) Solicitar a veracidade do Diploma à Instituição emitente;
- d) Emitir Parecer Conclusivo.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Ensino, após o recebimento da lista de aprovados enviada pelo INPE, realizará no prazo de cinco (5) dias a elaboração e publicação do cronograma das atividades da Comissão de Revalidação de Diplomas.

Art. 15. Comprovada a autenticidade do diploma e emitido o Parecer Conclusivo pela Comissão de Revalidação de Diplomas, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino-Proen para homologação pela Câmara de Ensino.

§ 1º Após homologação, a Câmara de Ensino notificará o interessado quanto à Decisão Final sobre o pedido de revalidação. O prazo para emissão da Decisão Final será de até dois (02) dias, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

parecer, quando couber, fundamentando sua decisão por escrito.

§ 2º O ato de revalidação será registrado em livro próprio e apostilado, conferindo-lhe a validade nacional.

Art. 16. Da decisão final caberá recurso às instâncias superiores da Univasf no prazo máximo de quinze (15) dias, contados a partir da data de comunicação ao requerente interessado(a).

Art. 17. Concluído o processo, o requerente que teve seu pedido de revalidação deferido deverá apresentar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico-SRCA o diploma original que será apostilado, observando-se, no que mais couber, a legislação brasileira.

§ 1º O diploma, quando revalidado, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil correspondente ao grau original revalidado.

§ 2º O apostilamento da revalidação do diploma será feito em até trinta dias após a apresentação do diploma original.

§ 3º A SRCA manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

§ 4º O apostilamento será assinado pelo Magnífico Reitor.

Art. 17. Os casos omissos serão examinados e resolvidos pela Comissão de Revalidação de Diplomas, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino-Proen e a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico-SRCA.

Art. 18. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Petrolina/PE, 19 de outubro de 2021.

ADELSON DIAS DE OLIVEIRA

Pró-Reitor de Ensino



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO (MEDICINA)

Magnífico/a Reitor/a,

O/A interessado/a, abaixo assinado e qualificado/a, vem requerer a V.S.^a a **REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO (MEDICINA)** conforme dados (**preenchidos em letra de forma**) a seguir:

NOME DO(A) ALUNO(A): _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: _____

CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.

NACIONALIDADE: _____ NATURALIDADE/CIDADE: _____ ESTADO: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE(S): _____ E-MAIL: _____

AO TEMPO QUE O/A REQUERENTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE:

O presente requerimento só será levado a termo caso se apresente em anexo os seguintes documentos:

- 1 Cópia da Carteira de Identidade - RG (Para brasileiro);
- 1 Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros – RNE (Para estrangeiros);
- 1 Cópia do CPF;
- 1 Cópia do comprovante de Certidão de quitação eleitoral junto à Justiça Eleitoral (Para brasileiro);
- 1 Cópia do comprovante de Residência no Brasil, poderá apresentar conta de energia, água, telefone ou cópia do contrato de locação;
- 1 Cópia do Certificado de quitação militar (Para brasileiro do sexo masculino - isento a partir dos 45 anos, nos termos da Lei nº 4.375/64);
- 1 Cópia do diploma de graduação em Medicina no exterior autenticado pelo Consulado Brasileiro;
- 1 Cópia do Histórico Escolar completo do requerente, fornecido pela IES de origem autenticado pelo Consulado Brasileiro ou com a apostila de Haia no país onde o curso foi realizado;
- 1 Cópia da Tradução do diploma e do histórico escolar para a língua portuguesa realizada por tradutor juramentado (exceto se emitidos em língua inglesa, francesa ou espanhola);
- 1 cópia de comprovante de recolhimento da taxa de revalidação por GRU junto à Univasf (conforme art. 5º, § 12, da IN 03/2021 Proen/Univasf);
- 1 Cópia da comprovação da aprovação do Sistema Revalida/INEP/MEC;
- 1 Cópia da comprovação da indicação da Univasf para a validação do diploma no Sistema Revalida/INEP/MEC;
- 1 Cópia do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE-BRAS) (Para estrangeiros);
- Termo de Aceitação de Condições e Compromisso (ANEXO II);
- Termo de Exclusividade (ANEXO III);
- Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme Lei nº 9.474/1997 (ANEXO IV);
- Procuração original, com firma reconhecida, se for o caso;
- 1 cópia do documento de identificação oficial com foto do procurador, se for o caso;

OBSERVAÇÕES:

- a) Serão aceitas somente cópias autenticadas em cartório ou por servidor com lotação no Protocolo Central ou Secretaria de Registro e Controle Acadêmico/SRCA, mediante apresentação do original para conferência;
- b) O presente requerimento com a documentação acima exigida deverá ser entregue no setor de PROTOCOLO CENTRAL, localizado na Reitoria da Univasf, para o devido cadastro do processo administrativo > Consulta pública do processo administrativo através do site: <https://sig.univasf.edu.br/sipac/mobile/touch/public/principal.jsf>;
- c) Os documentos emitidos por IES estrangeira deverão estar devidamente autenticados pelo Consulado Brasileiro no país onde o curso foi realizado e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;
- d) A comissão para análise do pedido poderá entrar em contato com o interessado para solicitar novos documentos ou esclarecimentos.
- e) Informações através do e-mail: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br.

Petrolina/PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSO PARA O PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO DE GRADUAÇÃO

Nome: _____
RG/RNE: _____ CPF: _____

Declaro, em atendimento a Instrução Normativa nº 03/2021-PROEN/Univasf, estar ciente e de acordo com os procedimentos e normas estabelecidos pela Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) para o processo de revalidação de diploma estrangeiro de graduação.

Atesto ser de minha inteira responsabilidade a entrega de todos os documentos exigidos e estar ciente de que, no caso de qualquer irregularidade ou ausência de documentos na forma exigida, o processo será indeferido e arquivado, sem devolução da taxa.

Declaro, ainda, que os documentos e informações constantes deste processo são verdadeiros e fidedignos. Estou ciente de que, de acordo com a PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, poderei responder administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Petrolina/PE, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917
Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>
E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br
CNPJ 05.440.725/0001-14

ANEXO III

TERMO DE EXCLUSIVIDADE PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

Nome: _____
RG/RNE: _____ CPF: _____

Declaro, em atendimento a Instrução Normativa nº 03/2021-PROEN/Univasf, não estar submetendo o mesmo diploma de graduação em _____ emitido por _____, à revalidação em outra Instituição concomitantemente ao Processo protocolado para revalidação e respectivo registro pela Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Estou ciente de que posso ser solicitado pela Comissão de Revalidação instituída pela Pró-Reitoria de Ensino-PROEN a fornecer quaisquer informações complementares que se façam necessárias ao referido processo.

Estou ainda ciente de que, de acordo com a PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, poderei responder administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

Declaro também estar ciente de que a solicitação de revalidação do diploma de graduação, após avaliação da documentação pela Universidade Federal do Vale do São Francisco, poderá ficar condicionada à realização de disciplinas complementares, deferida ou indeferida

Petrolina/PE, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) requerente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56.304-917

Home page: <http://portais.univasf.edu.br/proen>

E-mails: proen@univasf.edu.br e protocolocentral@univasf.edu.br

CNPJ 05.440.725/0001-14

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nome: _____
Condição: () refugiado () solicitante de refúgio () Visto Humanitário
RG/RNE: _____ CPF: _____
Endereço: _____

À Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf),

Declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao processo de Revalidação de Diploma de Graduação da Univasf sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da isenção da taxa de abertura processual, nos termos do Art. 7º da IN nº 03/2021, de 19/10/2021, da PROEN/Univasf.

Anexo, ao processo, cópias fidedignas dos meus documentos referentes à condição de refugiado ou à solicitação de refúgio ou à visto humanitário.

Petrolina/PE, _____ de _____ de _____

Assinatura do requerente